



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 98 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLADO Nº <u>34299/2025</u>	
Recebido em:	<u>29.10.2025</u>
Horário:	<u>10:28</u> horas
Rubrica:	<u>Ris</u>

ASSEGURA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MARCELO NEUMANN DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Nova Venécia – ES, a vacinação domiciliar para pessoas com deficiência (PCD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando não puderem se deslocar até os postos de vacinação em razão de suas condições específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com deficiência – PCD ou com TEA, desde que:

I – haja solicitação expressa do próprio beneficiário ou de seu responsável legal;

II – a necessidade seja devidamente comprovada por laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º A vacinação em domicílio deve atender as necessidades do público alvo bem como às normas pertinentes a fim de se garantir a eficiência vacinal.

Art. 4º Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município de Nova Venécia – ES, ficam assegurados às pessoas com TEA e às pessoas com deficiência os seguintes direitos:

I – atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

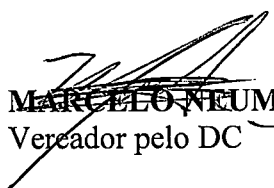
II – aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito as necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com deficiência ou TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III – acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com deficiência ou TEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


MARCELO NEUMANN
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar, no âmbito do Município de Nova Venécia – ES, o direito à vacinação domiciliar para pessoas com deficiência (PCD) e para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, em razão de suas condições específicas, não possam se deslocar até os postos de vacinação.

A proposta nasce da necessidade de garantir acessibilidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em campanhas de imunização, assegurando que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se vacinar de forma digna, segura e humanizada. Muitas pessoas com deficiência ou com TEA enfrentam grandes desafios de mobilidade, sensoriais ou comportamentais que tornam o comparecimento aos locais de vacinação uma tarefa difícil, gerando estresse, desconforto e, em alguns casos, impedindo a imunização.

Além de promover a inclusão e o respeito às particularidades individuais, o projeto busca fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva, uma vez que a vacinação é medida essencial para a proteção coletiva e o controle de doenças. A vacinação domiciliar representa, portanto, uma medida de justiça social e de responsabilidade do poder público, que deve garantir atendimento humanizado, seguro e adaptado às necessidades específicas de cada cidadão.

Por fim, destaca-se que a iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), reafirmando o compromisso do Município de Nova Venécia com a promoção da cidadania, da saúde e da dignidade humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço nas políticas públicas de inclusão e saúde do nosso município.

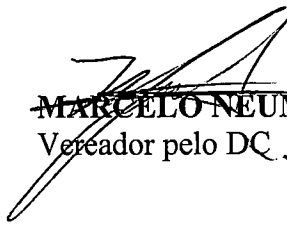
É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




MARCELO NEUMANN

Vereador pelo DC